



## EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.631.13-16

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. IPREM. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**Acompanham TCs 72.001.231.13-38, 72.001.236.13-51, 1.443.13-06, 72.001.468.13-37 e 72.001.830.13-42.**

**2.759ª Sessão Extraordinária**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.557.11-01 e 72.001.117.12-81, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos às contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, referentes ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO a regularidade das demonstrações contábeis, afiançada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em função de sua adequação à legislação pertinente e consistência dos controles;

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas não foram suficientes para macular as contas em seu conjunto, impedindo sua aprovação,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativas ao exercício financeiro de 2012, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em expedir as determinações a seguir enumeradas, na forma como redigidas no relatório anual de fiscalização que instrui os autos, mantendo sua numeração para efeito de remissão e cumprimento pela auditada (fls. 121/123 dos autos):

- 8.4 – Regularizar as pendências bancárias existentes desde 2010 (item 5.2.2).

- 8.5 – Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM (item 5.3.2.a).

- 8.6 – Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem



como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis (item 5.3.2.a).

- 8.7 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária (item 5.3.2.a).

- 8.8 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.2.c).

- 8.9 – Proceder a incorporação patrimonial dos bens móveis adquiridos (item 5.3.3).

- 8.10 – Pagar as taxas condominiais dos imóveis adjudicados e adotar medidas para o exercício de posse daqueles invadidos (item 5.3.3.a).

- 8.11 – Sanar as deficiências de controle e registro sobre os bens móveis (item 5.3.3.b).

- 8.13 – Contabilizar a atualização monetária e as baixas por pagamentos dos precatórios devidos (item 5.4).

- 8.14 – Agilizar providências para assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias (item 6.1).

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto do Relator, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempla, órgão ao qual se vincula administrativamente o Ipem, recomendando que adote as providências que se entenderem cabíveis, no âmbito do Executivo Municipal.

Apresentou declaração de voto o Conselheiro JOÃO ANTONIO, com ressalvas à matéria relativa ao teto constitucional.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO e SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA GERAL

DOMINGOS DISSEI  
Relator

MAURÍCIO FARIA  
Revisor

ROBERTO BRAGUIM  
Conselheiro

JOÃO ANTONIO  
Conselheiro